



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 784/2.018.

Em 5 de dezembro de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 165/2018.

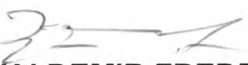
CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 374/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 165/2018 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 4.834, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº 155

AUTÓGRAFO Nº 374/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 165/2018, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2.018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 4.834, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Projeto de Lei nº 165/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. O art. 3º da Lei nº 4.834, de 28 de fevereiro de 2007, que “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BIRIGUI - COMUDE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, alterada pela Lei nº 5.377, de 3 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 3º.** O COMUDE, deverá ser composto por quatorze (14) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) membros do Poder Público e 07 (sete) membros da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- g) 01 (um) representante da Diretoria Estadual de Ensino.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Entidade Patronal;
- b) 02 (dois) representantes de Entidades prestadoras de serviços à Pessoas com Deficiência; e
- c) 04 (quatro) representantes Legais de Pessoas com Deficiência ou o Próprio usuário.

.....”



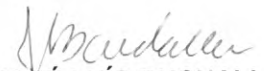
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº **156**

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Câmara Municipal de Birigui, aos quatro de dezembro de dois
mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA
VICE-PRESIDENTE.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.